



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA
OUVIDORIA/SIC/AML

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021/OUV/SIC/AML

O QUE SE RECOMENDA

Utilização obrigatória de equipamento facial (máscara) em atividades e encontros presenciais e áreas coletivas do IFMT – reitoria e Campus para prevenção e enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

POR QUE SE RECOMENDA

Servidores públicos e terceirizados, estudantes e usuários externos, que têm estado nas dependências do IFMT, campi e reitoria sem fazer uso de máscara, item obrigatório para prevenção e enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

EMBASAMENTO JURÍDICO PARA RECOMENDAÇÃO DE OUVIDORIA:

Considerando:

- o que dispõe a Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018, Art. 4º. Que trata das competências das unidades de Ouvidoria, dentre outras atribuições:

inciso VI – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas.

- o que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe, dentre as atividades de ouvidoria, subsidiar recomendações e propostas de melhorias do serviço público;

- a Instrução Normativa nº 01, de 05 de novembro de 2014, da Ouvidoria-Geral da União que explica sobre a legalidade: “a administração deve atuar segundo a lei e nunca contra ou além da lei”;

- a portaria nº 581, de 9 de março de 2021, Art. 77, a Ouvidoria-Geral da União, no exercício da competência de supervisão técnica, realizará anualmente avaliações, por amostragem, em unidades setoriais do SisOuv, com o objetivo de verificar se as atividades de ouvidoria estão sendo adequadamente exercidas e de identificar questões que apresentem potencial impacto no cumprimento das atribuições legais, boas práticas e oportunidades de aprimoramento nas ouvidorias avaliadas.

Parágrafo único. As avaliações conterão, no mínimo, as seguintes etapas:

I - planejamento; II - interlocuções e solicitações de informações; III - apresentação do relatório preliminar à unidade avaliada; IV - reunião de busca conjunta de soluções; V - publicação de relatório final de avaliação; e VI - apresentação de plano de ação pela unidade avaliada, para atendimento às recomendações consignadas no relatório, quando houver.

Por fim, conforme art. 78. No âmbito das ações de monitoramento da atuação de unidades setoriais do SisOuv, a Ouvidoria-Geral da União poderá realizar diligências e solicitar a adoção de providências, sempre que detectar falhas ou oportunidades de melhoria no exercício das atividades de ouvidoria.

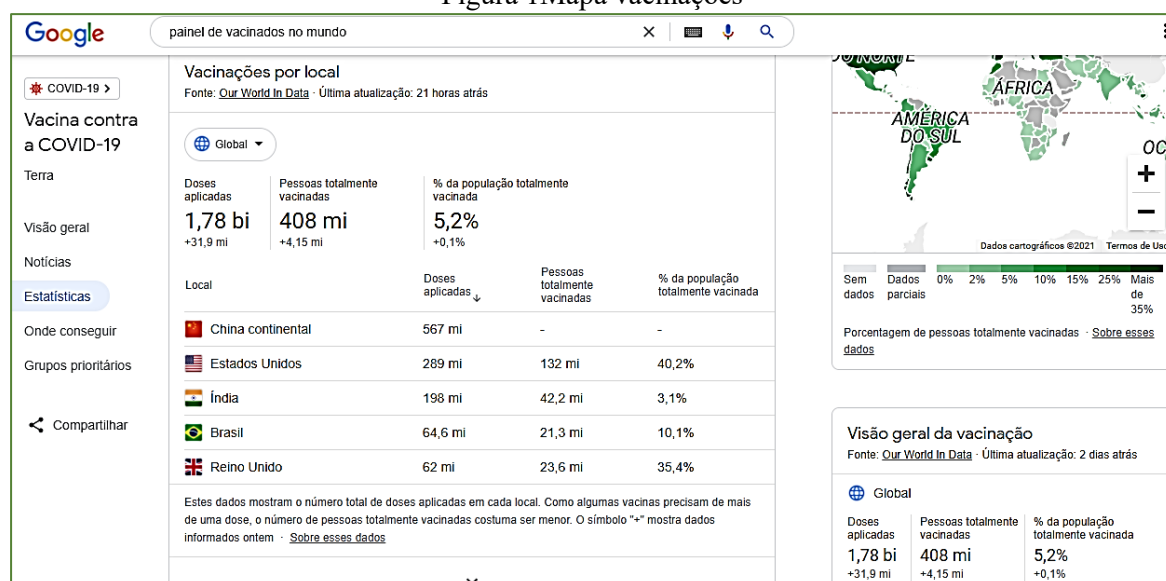


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA
OUVIDORIA/SIC/AML

EMBASAMENTO JURÍDICO PARA RECOMENDAÇÃO DE USO DE MÁSCARA PARA PROTEÇÃO

Desde a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19 o comportamento mundial passou por profundas e significativas mudanças. Ao longo de quinze meses – março de 2020 a maio de 2021, mais de 450 mil pessoas perderam a vida vitimadas pela pandemia e, apesar de haver vacina, o Brasil está entre os países com menores doses de aplicação, sendo que menos de 11% da população brasileira encontra-se vacinada (Fig. 1) e, a cada dia, novas mutações virais são notificadas e, cada vez, com maior letalidade.

Figura 1 Mapa vacinações



Fonte: google, coletado em 27 de maio de 2021.

Assim, enquanto não houver vacinação efetiva, as medidas preventivas ainda são a melhor forma de prevenção e enfrentamento à doença.

Neste contexto, tem-se verificado que usuários do serviço público, sejam internos ou externos, ainda não compreenderam a necessidade do uso diário e contínuo de máscaras para garantir a sua saúde e a do outro.

Cabe ressaltar, conforme orientações da OMS que, mesmo o usuário testando negativo e tendo sido vacinado, ele ainda necessita de usar máscara, visto que ela é uma barreira contra a transmissão, pois não existe uma garantia de que as vacinas impeçam a transmissão da doença mesmo a pessoa sendo imunizada e, principalmente, porque parcela ínfima da população recebeu o imunizante. Isso posto, o uso desse equipamento facial deve continuar, pois o acessório representa autoproteção e proteção dos demais, pois ao espirrar, tossir, falar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA
OUVIDORIA/SIC/AML

próximo ou gritar, as secreções podem transmitir o vírus.

Portanto, o exposto, se faz com base nos considerandos:

- Art. 5º da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] §3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”;

- Art. 7º da Constituição Federal de 1988, que indica que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII); e adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei (inciso XXIII);

- as demais disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provida por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), uma política de Estado que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde de todos os brasileiros e brasileiras;

- o disposto na Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho, concluída em Genebra, em 22 de junho de 1981, promulgada pelo Decreto nº 1.254, de 29 de setembro de 1994;

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus);

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

- que o Documento “Diretrizes Para Diagnóstico e Tratamento da Covid-19” do Ministério da Saúde, de 07 de abril de 2020 prevê ainda: a) que as estratégias de contenção e mitigação (ou diminuição) poderão ser adotadas com vistas a minimizar a propagação exponencial da doença, diminuir a sobrecarga sobre os sistemas de saúde e evitar mortes, conforme projeções recentes; b) que, com o objetivo de evitar a contaminação e disseminação da doença entre pacientes e profissionais de saúde, recomenda-se a implementação de precauções padrão para todos os pacientes, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados (máscara cirúrgica, luvas, proteção ocular e avental); e c) que profissionais de saúde devem utilizar EPIs durante o atendimento ao paciente com COVID-19, inclusive durante o transporte e no momento do recolhimento dos resíduos;

- que, segundo o Documento “Diretrizes Para Diagnóstico e Tratamento da Covid-19” do Ministério da Saúde, a literatura aponta que a transmissão do SARS-CoV-2 ocorre pessoa a pessoa, sejam elas sintomáticas ou não e que os assintomáticos são fonte de infecção em potencial, disseminando o vírus;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA
OUVIDORIA/SIC/AML

- que o tempo pelo qual os portadores assintomáticos do SARS-CoV-2 poderiam transmiti-lo ainda não está elucidado e que os referidos dados apontam para a importância da identificação de pacientes assintomáticos com COVID-19, que por vezes é negligenciada, que podem permanecer sem diagnóstico e disseminar a doença para um grande número de pessoas, mas que têm destaque em situações de epidemias;

- as diretrizes e moções aprovadas na 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), publicadas por meio da Resolução CNS nº 617, de 23 de agosto de 2019;

- que a OMS “aconselha o uso de máscaras faciais como parte de um pacote abrangente de medidas de prevenção e controle para limitar a propagação do SARS-CoV-2, o vírus que causa o COVID-19. [...] Dependendo do tipo, as máscaras podem ser usadas para proteção de pessoas saudáveis ou para prevenir a transmissão posterior (controle da fonte)”.

- a Orientação sobre o uso de máscaras faciais no contexto da COVID-19. Orientação provisória, 5 de junho de 2020 emitido pela Organização Mundial de Saúde, que inclui evidências científicas atualizadas, pertinentes ao uso de máscaras para prevenir a transmissão da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19)¹,

- a atualização do guia com a recomendação sobre o uso de máscaras faciais pela Organização Mundial de Saúde, De acordo com o guia técnico provisório, intitulado *Advice on the use of masks in the context of COVID-19*, “os tomadores de decisão nos países e territórios devem considerar o nível de vulnerabilidade de seus grupos populacionais [...] há que se considerar se a pessoa trabalha em contato próximo com o público....”²

- que a Lei nº 14.019, publicada no *Diário Oficial da União*, do dia 2 de julho de 2020, define “a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos”.

- a *Recomendação* do uso de máscaras faciais durante a pandemia da Covid-19 pela Associação Médica Brasileira, que explica ser as máscaras instrumentos eficazes para a redução da transmissão de vírus respiratórios e são preconizadas na atual pandemia para uso, não apenas por profissionais da saúde no cuidado de indivíduos com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, mas por todos. O uso correto da máscara é a ação pessoal com efeito coletivo fundamental para diminuir a circulação do vírus da COVID-19 que assola o país neste momento. Explica ainda a Associação que urge efetivar medidas que permitam a diminuição da transmissão da doença, e que essas medidas sejam assumidas como compromisso social, de modo a evitar ainda novos colapsos nos serviços de saúde de todo o país³;

- que desde o aparecimento da doença de Covid-19 causada pelo coronavírus Sars-Cov-2, o uso de máscara está entre as principais medidas de prevenção, devido sua capacidade de proteger, tendo em vista que se evita que pessoas contaminadas transmitam o vírus, especialmente aqueles que são assintomáticos e também protege aqueles que não tiveram contato com o vírus e se encontram saudáveis.

¹ Para melhor contextualização, sugere-se a leitura do link <https://iris.paho.org/handle/10665.2/52254> “Orientação sobre o uso de máscaras no contexto da COVID-19. Orientação provisória, 5 de junho de 2020”

² Sugere-se leitura do Manual: Uso de máscara no contexto de COVID-19: Orientação provisória. Disponível para baixar em: [https://www.who.int/publications/i/item/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)-outbreak](https://www.who.int/publications/i/item/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-(2019-ncov)-outbreak)

³ São vários os artigos e notícias sobre o tema publicados pela AMB. <https://amb.org.br/category/noticias/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA
OUVIDORIA/SIC/AML

- o que a CF prevê como fundamento republicano a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e proteger, com status de garantia fundamental da pessoa, bens imateriais como honra, privacidade e imagem porventura atingidos por dano moral (art. 5º V e X).

- a CF Art. 37. a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- que a máscara facial não elimina as outras medidas de proteção, conforme orientação da OMS, mas é um fator fundamental de prevenção, especialmente no contexto da pandemia de Covid-19.

- que o Brasil, tem 16, 2 milhões de casos confirmados e 454,4 mil mortes, conforme boletim de dados do Ministério Público da Saúde publicado na data de 26 de maio de 2021⁴;

- que Mato Grosso apresenta como quantitativos 397 mil casos confirmados, sendo 2.167 novos casos registrados entre os dias 26 e 27 de maio e um total de 10.592 mil vidas ceifadas, e somente na data de 27 de maio registrou 31 mortes, o que demonstra um aumento avassalador e os casos não param de crescer. Deve-se considerar que o IFMT possui 19 campi no Estado e 3 deles, além da reitoria estão nas cidades de maior população. Ressalta-se ainda que Tangará da Serra e Rondonópolis apresentam níveis altos da doença e a primeira está meses sem dispor de vagas nas UTIs da cidade;

- que o Código de Defesa do Consumidor garante que os serviços colocados no mercado de consumo, dentre os quais estão os educacionais em todos os níveis público e privados, não podem acarretar riscos à saúde e à segurança dos consumidores (lei 8.078/90, Arts. 6º, 8º e 22º), inclusive havendo a responsabilização objetiva das instituições educacionais em caso de danos a seus usuários (art.14);

- que o Estado brasileiro, por meio de seus governantes e de sua estrutura governamental federativa, deve adotar medidas urgentes e responsáveis para a proteção de seus cidadãos, a exemplo do que temos acompanhado em vários países do mundo.

- a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 que trata sobre orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistências a casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo corona vírus (SARS-CoV- 2), atualizados em 25 de maio de 2021;

- a convocação do Ministério da Saúde para a população usar máscara e a respeitar isolamento social⁵;

- os inúmeros pedidos do Comitê de Crise do IFMT e da Reitoria para utilização de máscaras faciais e os demais cuidados para prevenção da COVID 19;

- que a Organização Mundial de Saúde identificou oficialmente a cepa com origem na Índia, como B.1.617 a qual é considerada uma variante de “preocupação global”, já que carrega mutações significativas, pois há indicação de uma transmissibilidade acentuada e

⁴ A verificação da veracidade dos dados poderá ser obtida em:

<https://agenciabrasil.abc.com.br/saude/noticia/2021-05/covid-19-brasil-tem-162-milhoes-de-casos-e-4544-mil-mortes>

⁵ Nota da Câmara dos Deputados publicada em: <https://www.camara.leg.br/noticias/742089-novo-ministro-da-saude-convocapopulacao-a-usar-mascara-e-a-respeitar-isolamento-social/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA
OUVIDORIA/SIC/AML

Mato Grosso consta na relação dos estados com novas variantes;

- a preocupação da gestão do IFMT com a preservação da vida dos usuários dos serviços ofertados pelo IFMT.

A Ouvidoria do Instituto Federal de Mato Grosso **RESOLVE:**

RECOMENDAR ao reitor do IFMT:

1. Determinar uso obrigatório de protetor facial, por todos os usuários internos e externos do IFMT, estando estes nas dependências externas e áreas coletivas dos campi e reitoria, até que a Organização Mundial de Saúde se pronuncie sobre a desobrigatoriedade do uso.
2. Determinar que, em setores fechados, onde houver atividades presenciais que envolva duas ou mais pessoas, o uso contínuo é obrigatório.
3. Determinar que em locais ao ar livre, ainda que se justifique haver distanciamento, o uso é obrigatório, visto que, por vezes, pode haver o esquecimento quanto ao distanciamento e se deve considerar que as micropartículas de saliva liberadas durante a fala normal e/ou em voz alta, tossir ou espirrar são fatores de contaminação.
4. Determinar que sejam afixados em locais visíveis, na entrada de recepção, garagem, elevadores, salas de aulas, laboratórios, corredores, salas de reunião, de trabalho, a obrigatoriedade do uso de protetor facial com o aviso de que o descumprimento poderá ensejar responsabilidades.
5. Determinar que refeitórios, salas de café, sejam usados em formato de rodízio de pessoas e única e exclusivamente para este fim. Ao terminar, deve-se higienizar cadeiras, mesas e não permanecer no ambiente.
6. Determinar que somente estejam nos campi e reitoria servidores e terceirizados em atividade presencial obrigatória, que não possam ser desenvolvidas de forma remota e que devem permanecer o tempo do trabalho e circular somente em caso de necessidade.
7. Determinar que o público externo somente será atendido por meio de agendamento.

Por fim, ressalta esta ouvidoria que não é bastante somente usar máscaras, é preciso também orientar os usuários sobre a necessidade de higienizar com constância as mãos, de cada usuário do IFMT ter seu próprio utensílio para tomar água, café ou fazer refeições.

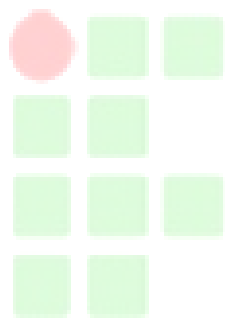
Para além dessas medidas, os ambientes devem ser diariamente limpos e desinfecionados, além de idealmente se devesse ter um termômetro digital por infravermelhos em cada entrada do IFMT, de modo que se pudesse aferir temperatura daqueles que adentram à reitoria e campi.

25 de maio de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA
OUVIDORIA/SIC/AML

Maristela Abadia Guimarães
Ouvidora Titular
Portaria



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso

Ouvidoria / SIC / AML